

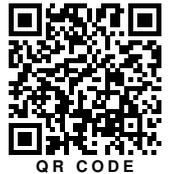


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Quinta-feira • 09 de maio de 2019 • Ano III • Edição N° 445

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 424/2019)	2
DECRETO (Nº 425/2019)	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 424/2019)

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETO Nº 424, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M), para atuação junto ao Programa Saúde na Escola(PSE), nomeia seus membros, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial Nº 6.286 de 5 de dezembro de 2007, que instituiu o Programa Saúde na Escola(PSE);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Programa Saúde na Escola(PSE) constitui estratégia para a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar, envolvendo as equipes de saúde da família da educação básica;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Básica aprovada pela Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017 que enfatiza a gestão do Programa Saúde na Escola(PSE) centrada em ações compartilhadas e co-responsáveis pela articulação intersetorial das redes públicas de saúde, de educação e das demais redes sociais, que se dá por meio dos grupos de trabalho Intersetoriais (GTI) - federal, estadual e municipal, que são responsáveis pela gestão do incentivo financeiro e material, pelo apoio institucional as equipes de saúde e educação na implementação das ações, pelo planejamento, monitoramento e avaliação do programa;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017 que redefine as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola – PSE por estados, Distrito Federal e municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.446/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde – PNPS;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação institucional para execução de ações de atenção, prevenção e promoção à saúde nas escolas, bem como o caráter transversal da atenção à saúde e a necessidade de envolver a comunidade nas estratégias de educação para saúde na rede pública de educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Inter setorial Municipal - GTI-M.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal(GTI-M) tem como objetivo desenvolver ações articuladas à educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida, contribuindo para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento dos educandos da rede pública de ensino.

Art. 3º De acordo com as diretrizes do Programa compete ao Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal(GTI-M) do Programa Saúde na Escola(PSE):

I - apoiar a implantação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;

II - articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



III - definir as escolas públicas Municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;

IV - possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica;

V - subsidiar a assinatura do Termo de Compromisso assinado pelos Secretários Municipais de Educação e Saúde;

VI - participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;

VII - apoiar, qualificar e garantir o preenchimento dos Sistemas de Monitoramento e Avaliação do PSE;

VIII - garantir a realização das ações do componente III conforme a pactuação dos secretários municipais de saúde e educação destinadas a formação dos profissionais envolvidos no programa saúde na escola, e

IX - elaborar Plano de Ação que considere a realidade do Município e criar estratégias diferenciadas para as situações evidenciadas em cada microterritório.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M) será composto pelos representantes das Secretarias e órgãos abaixo elencados:

I - Secretário Municipal da Saúde – Michell da Cruz Oliveira;

II - Secretário Municipal da Educação e Cultura - Adoniran Oliveira Leite;

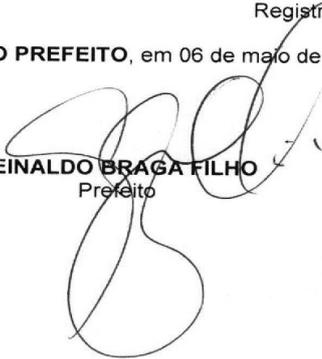
III – Diretor da Atenção Básica – Samara Leite Nunes;

IV – Coordenadora de Creche – Xênia Fabiana Farias Ferreira.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de maio de 2019.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

DECRETO (Nº 425/2019)

**GABINETE DO
PREFEITO**



DECRETO Nº 425, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificadas situações de iminente perigo quanto à presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe determina o art. 196, caput, da Constituição Federal, e na forma que lhe autoriza a Lei Federal nº 13.301/2016,

CONSIDERANDO o índice apurado pelo Ministério da Saúde, que detectou 1,4% de infestação predial no Município de Xique-Xique, no ano de 2018, o que resulta em situação de alerta;

CONSIDERANDO o alerta epidemiológico nº 001/2019, da Secretaria Estadual da Saúde da Bahia, alertando sobre o risco de surto de arboviroses no Município de Xique-Xique, inclusive em gestantes,

CONSIDERANDO a grande quantidade de imóveis particulares fechados, ou em situação de abandono, ausência dos seus moradores, ou recusa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado;

CONSIDERANDO que o ingresso de agente público nesses imóveis é ato essencial para a orientação, fiscalização e adoção das medidas de segurança que o caso requer,

DECRETA:

Art.1º Fica autorizado o ingresso forçado, se necessário, em imóveis públicos e particulares, no caso de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, principalmente aquelas relacionadas às arboviroses.

Art.2º Aos moradores ou ocupantes de imóveis residenciais e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos ou privados, comerciais, industriais e congêneres, compete adotar as medidas necessárias à manutenção da higiene de suas propriedades ou imóveis possuídos, mantendo-os limpos, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando a proliferação de vetores, em especial os causadores da dengue, chikungunya e zika.

Art.3º Os proprietários, inquilinos ou moradores a qualquer título, responsáveis por residências, diretores de estabelecimentos comerciais e industriais, administradores de instituições públicas ou privadas, bem como os proprietários e possuidores de terrenos ficam obrigados a:

I - manter e conservar limpos os quintais, jamais deixando ao ar livre pneus, latas, plásticos, garrafas e outros objetos ou recipientes inservíveis em geral que possam acumular água parada e sirvam como criadouro para vetores;

II - vedar adequadamente caixas d'água, baldes, barris, cisternas e recipientes similares que possam acumular água parada;



**GABINETE DO
PREFEITO**



III - trocar os suportes dos vasos de plantas em intervalos máximos de 2 (dois) dias ou, a critério do agente de saúde, que levará em conta o caso concreto, substituí-los ou preenchê-los com areia ou similar.

Parágrafo Único - No caso do inciso II, quando, face circunstância especial, justificada pelo responsável e aceita pelo agente de saúde, não for possível vedar adequadamente o reservatório, serão adotadas as providências determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seus agentes.

Art.4º Os proprietários ou responsáveis por obras, em andamento ou concluídas, bem como por terrenos baldios, ficam obrigados a:

I - adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções hídricas originadas ou não por chuvas, bem como a limpeza das áreas de sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água parada;

II - remover os entulhos e recipientes que possam conter água parada em terrenos baldios, sob pena de esses serviços serem executados pelo Município, sendo todas as despesas cobradas do proprietário ou responsável, a título de taxa de serviço, observado o valor fixado em lei específica;

III - manter convenientemente fechados, permanentemente drenados, periodicamente limpos e capinados os terrenos baldios e, caso sejam encontrados focos de mosquitos e larvas, adotar medidas destrutivas, de acordo com as respectivas normas técnicas, sob a mesma pena indicada no inciso anterior.

Art.5º Os industriais, comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviços nos ramos de laminadoras de pneus, empresas de recauchutagem, borracharias, depósitos de materiais em geral, inclusive construção, ferros-velhos, desmanches e similares, além do disposto nos artigos anteriores, ficam obrigados a:

I - manter os pneus armazenados em locais secos e cobertos, de modo a não acumular água em seu interior, ficando proibido seu depósito descoberto em qualquer hipótese;

II - manter secos e abrigados da chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis de acúmulo de água;

III - atender prontamente às ordens dos agentes de saúde designados pelo Município de Xique-Xique.

Art.6º Os responsáveis por cemitérios do Município de Xique-Xique ficam obrigados a:

I - manter permanentemente areia nos vasos para acomodação de flores nos cemitérios;

II - dispor de placas com orientação sobre cuidados a serem tomados para a prevenção da dengue, chikungunya e zika, especialmente com a proibição de manter vasos com água nos túmulos e jazigos;

III - exercer rigorosa fiscalização na área do cemitério, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água, permitindo o uso apenas daqueles com terra, areia ou similar.

IV - exigir que só sejam levados para dentro do cemitério vasos que tenham o fundo com orifícios para escoamento de água.

**GABINETE DO
PREFEITO**



Parágrafo Único - O desrespeito a qualquer das regras indicadas nos incisos deste artigo, que leve o Poder Público a tomar as providências necessárias, importará ao responsável omissa a cobrança da mesma taxa indicada no art. 10 desta Decreto.

Art.7º O Poder Executivo Municipal promoverá as ações de Polícia Administrativa, visando impedir hábitos e práticas que exponham a população ao risco de contrair doenças relacionadas a vetores, e, em especial, aos transmissores da dengue, chikungunya e zika.

Art.8º O agente de saúde fará as inspeções nas residências, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres, atendendo às instruções que lhes serão dadas pela Secretaria de Saúde.

Art.9º Encontrando ambiente propício ao criatório das larvas e mosquitos da dengue e/ou febre amarela, mesmo não existindo larvas nem mosquitos, fará notificação de advertência ao responsável pela residência ou estabelecimento, preenchendo formulário específico, entregando uma das vias ao responsável pelo imóvel e colhendo sua assinatura.

Parágrafo 1º Havendo recusa em assinar, o agente de saúde relatara o fato e, no uso da fé pública, assinará o documento, que substituirá a ciência do responsável.

Parágrafo 2º A notificação de advertência deverá conter as recomendações que o morador, proprietário, gerente ou responsável pelo imóvel, residencial, comercial ou industrial, deverá adotar em relação ao combate dos focos de larvas e/ou mosquitos dengue, chikungunya e zika.

Art.10 Caso o agente de saúde encontre no imóvel, mesmo após devidamente notificado, a presença de algum foco de larvas e/ou mosquitos de vetores, caracterizando descumprimento das recomendações das autoridades sanitárias, deverá ser providenciado:

I – o recolhimento do recipiente de água com as larvas para confirmação mediante análise,

II – a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) dos valores previstos no inciso I do § 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 6.437/1977, para o imóvel onde forem encontrados até 03(três) focos de vetores;

III – a aplicação em dobro para os imóveis onde forem encontrados mais de 03(três) focos de vetores, ou em caso de reincidência.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de maio de 2019.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito